

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDEPAR

Protocolado nº 19.697.285-4

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ - COOPERQUEDAS**, CNPJ: 36.172.010/0001-51, com endereço na Avenida Tarumã, 2001, sala 02, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000, tempestivamente, observado o prazo legal nos termos do edital para interposição de recursos (31/05 a 06/06/2023), interpôs Recurso Administrativo em face da classificação da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU**, a saber:

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recursante alega que a pontuação concedida à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU** está equivocada ao considerar que:

- a) A Recorrida possui detentores de DAP's ou CAF's principais com certificação orgânica de associados que não são sediados em Quedas do Iguaçu, ou nos outros municípios da Região Intermediária de Laranjeiras do Sul, conforme a classificação do IBGE (constante do Anexo IX do Edital), para serem considerados no percentual de 10% de produtores com certificação orgânica. Os associados deveriam ser sediados nos municípios localizados na Região Imediata de Laranjeiras do Sul. Quais sejam: os municípios de Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Laranjeiras do Sul, Espigão Alto do Iguaçu ou Nova Prata do Iguaçu.

- b) A recorrida não pontuou no quesito TIPO, devendo ser considerado 2 (dois) pontos ao invés dos 3 (três) pontos, erroneamente concedidos, o que levaria ao empate entre a Recorrente e a Recorrida. E nesta situação de empate seriam classificadas as PROPONENTES com maior índice de DAP's ou CAF's principais no município proposto, desde que o índice seja superior a 5% do total de DAP's ou CAF's principais, restando a Recorrente vitoriosa neste quesito.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CHP nº 001/2023 FUNDEPAR, em 31/05/2023, por meio eletrônico e, em ato contínuo, informou o Recorrido para observância ao contraditório.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A proponente Recorrida apresentou suas contrarrazões nos termos da Lei nº 15.608/2007, devidamente anexadas ao presente protocolado, conforme descrito sucintamente a seguir:

- A associação afirma que possui em seu quadro 54 associados, dos quais 47 são do município de Quedas do Iguaçu;
- Que o primeiro critério se dá por local de proximidade, mas em nenhum momento o edital relaciona a produção orgânica com a proximidade do local;
- Que a pontuação especificidade – número de produtores com certificação orgânica foi o que a tornou vencedora, e que tal critério não tem relação com a pontuação “LOCAL”.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, seguem considerações:

1) Da pontuação classificatória.

Com vistas a embasar a análise, há que se esclarecer e demonstrar qual foi a pontuação obtida pela Recorrente e pela Recorrida, que segue descrita no quadro a seguir, segundo contido no documento da classificação.

Quadro I – Tabela de classificação.

MUNICIPIO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PT LOCAL	PT ESPEC.	VENCEDOR	% ASSINDIQU UIFax	% ORG.	% DAP MUNICIPIO	% DAP FÍSICA	Nº MULHERES
CRUZEIRO DO IGUAÇU	04136905000144	ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ORGANICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU	8	3	x	60,38	16,98	0	100	14
CRUZEIRO DO IGUAÇU	36172010000151	COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS	8	2		53,33	0	1,67	100	27
DOIS VIZINHOS	04136905000144	ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ORGANICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU	8	3	x	60,38	16,98	0	100	14
DOIS VIZINHOS	36172010000151	COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS	8	2		53,33	0	0	100	27
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	04136905000144	ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ORGANICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU	12	3	x	60,38	16,98	0	100	14
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	36172010000151	COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS	12	2		53,33	0	10	100	27
QUEDAS DO IGUAÇU	04136905000144	ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ORGANICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU	16	3	x	60,38	16,98	86,79	100	14
QUEDAS DO IGUAÇU	36172010000151	COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS	16	2		53,33	0	81,67	100	27

Nota-se que as duas proponentes obtiveram as mesmas pontuações no critério **local** nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu (8 pontos, como região intermediária), Dois Vizinhos (8 pontos, como região intermediária), Espigão Alto do Iguaçu (12 pontos, como região imediata) e Quedas do Iguaçu (16 pontos, como município), por terem em seu quadro societário maior número absoluto de DAP's principais nestes locais (critério previsto nos itens 4.7 a 4.9 do Edital), a saber:

4.7 A pontuação como LOCAL - município, região imediata ou intermediária, estado ou país será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de DAPs ou CAFs principais registradas na DAP OU CAF Jurídica.

4.8 A pontuação em cada uma das cinco categorias de LOCAL são as seguintes:

4.8.1 Município – 16 pontos;

4.8.2 Região imediata – 12 pontos;

4.8.3 Região intermediária – 8 pontos;

4.8.4 Estado – 4 pontos;

4.8.5 País – zero pontos.

4.9 A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

- 1) O quadro da pontuação da Recorrida – **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU** – Quadro II, demonstra que:
- No município de Quedas do Iguaçu - possui 46 DAP's principais de um total de 53 no estado, caracterizando maioria neste município (16 pontos);
 - No município de Espigão Alto - obteve 12 pontos como região imediata (Laranjeiras do Sul), visto possuir maioria de DAP's na referida região (46 DAP's).
 - Nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu e Dois Vizinhos (integrantes da região imediata de Dois Vizinhos - onde possui somente 01 DAP e não pontuou como região imediata) - obteve 8 pontos como região intermediária (Cascavel), visto possuir maioria de DAP's na referida região (53).
 - Em relação aos municípios de Nova Laranjeiras, Marquinho, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Laranjeiras do Sul e Nova Prata do Iguaçu, citados pela recorrente - a Recorrida não foi pontuada porque sequer propôs fornecimento nesses municípios.

Quadro II – Pontuação da Associação de Quedas do Iguaçu.

Informações da emissão do relatório							
Chamada Pública: 001/2023							
Cooperativa: 04.136.905/0001-44 - ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES ORGANICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU							
Pontuação da Cooperativa nos Municípios Ofertados							
Município	DAPs Município	DAPs Região Imediata	DAPs Região Intermediária	DAPs UF	Pontos Local	Pontos Especificidade	Total
BOA VISTA DA APARECIDA	0	0	53	53	8	3	11
CAMPO BONITO	0	0	53	53	8	3	11
CATANDUVAS	0	0	53	53	8	3	11
CRUZEIRO DO IGUAÇU	0	1	53	53	8	3	11
DIAMANTE DO SUL	0	0	53	53	8	3	11
DOIS VIZINHOS	0	1	53	53	8	3	11
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	0	46	53	53	12	3	15
GUARANIACU	0	0	53	53	8	3	11
IBEMA	0	0	53	53	8	3	11
PALMAS	6	6	53	53	8	3	11
QUEDAS DO IGUAÇU	46	46	53	53	16	3	19
SAO JORGE DO OESTE	1	1	53	53	8	3	11
TRES BARRAS DO PARANA	0	0	53	53	8	3	11

- 2) O quadro da pontuação da Recorrente – **COOPERQUEDAS**, demonstra que:
- No município de Quedas do Iguaçu - possui 49 DAP's principais de um total de 60 no estado, caracterizando maioria neste município (16 pontos);
 - No município de Espigão Alto - obteve 12 pontos como região imediata (Laranjeiras do Sul), visto possuir maioria de DAP's na referida região (55 DAP's).
 - Nos municípios de Cruzeiro do Iguaçu e Dois Vizinhos (integrantes da região imediata de Dois Vizinhos - onde possui somente 1 DAP e não pontuou como região imediata) - obteve 08 pontos como região intermediária (Cascavel), visto possuir maioria de DAP's na referida região (57).

Quadro III – Pontuação da Cooperativa de Quedas do Iguaçu.

Informações da emissão do relatório							
Chamada Pública: 001/2023							
Cooperativa: 36.172.010/0001-51 - COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUCAO TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE							
Pontuação da Cooperativa nos Municípios Ofertados							
Município	DAPs Município	DAPs Região Imediata	DAPs Região Intermediária	DAPs UF	Pontos Local	Pontos Especificidade	Total
ANAHY	0	1	57	60	8	2	10
BOA ESPERANCA DO IGUACU	0	1	57	60	8	2	10
BOA VISTA DA APARECIDA	0	1	57	60	8	2	10
BRAGANEY	0	1	57	60	8	2	10
CAFELANDIA	0	1	57	60	8	2	10
CAMPO BONITO	0	1	57	60	8	2	10
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0	1	57	60	8	2	10
CASCAVEL	0	1	57	60	8	2	10
CATANDUVAS	0	1	57	60	8	2	10
CEU AZUL	0	1	57	60	8	2	10
CORBELIA	0	1	57	60	8	2	10
CRUZEIRO DO IGUACU	1	1	57	60	8	2	10
DIAMANTE DO OESTE	0	1	57	60	8	2	10
DIAMANTE DO SUL	0	1	57	60	8	2	10
DOIS VIZINHOS	0	1	57	60	8	2	10
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	6	55	57	60	12	2	14
FOZ DO IGUACU	0	0	57	60	8	2	10
GUARANIACU	0	1	57	60	8	2	10
IBEMA	0	1	57	60	8	2	10
IGUATU	0	1	57	60	8	2	10
ITAIPULANDIA	0	0	57	60	8	2	10
LARANJEIRAS DO SUL	0	55	57	60	12	2	14
LINDOESTE	0	1	57	60	8	2	10
MARQUINHO	0	55	57	60	12	2	14
MATELANDIA	0	1	57	60	8	2	10
MEDIANEIRA	0	0	57	60	8	2	10
MISSAL	0	0	57	60	8	2	10
NOVA AURORA	0	1	57	60	8	2	10
NOVA LARANJEIRAS	0	55	57	60	12	2	14
NOVA PRATA DO IGUACU	0	1	57	60	8	2	10
PITANGA	3	3	3	60	4	2	6
PORTO BARREIRO	0	55	57	60	12	2	14
QUEDAS DO IGUACU	49	55	57	60	16	2	18

T

No critério TIPO - categoria agricultores assentados da reforma agrária - também apresentaram empate, visto possuírem em seus quadros societários mais que 50% de DAP's principais nessa condição (60,38% a Recorrida e 53,33% a Recorrente), obtendo assim pontuação adicional 02 (dois) – item 4.11.1 do edital, a saber:

“Mais de 50% de DAPS OU CAFs principais de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses – 2 (dois) pontos.”

O fator que determinou a Recorrida como vencedora foi a pontuação no outro critério TIPO - categoria agricultores com certificação orgânica – 16,98%, o que acresceu 01 (um) ponto na pontuação até então obtida. Tal critério consta no item 4.11.2 do edital, que prevê 01 (um) ponto adicional:

“Mais de 10% de detentores de DAP's ou CAF's principais com certificação orgânica – 1 ponto”.

Note-se que este subitem integra o item 4.11, transcrito a seguir (grifo nosso), o qual não faz menção à condição por município/regiões, e sim da PROPONENTE, ou seja, o índice mínimo de 10% de detentores de DAP's ou CAF's principais com certificação orgânica, motivo da pontuação da Recorrida, se deve ao fato de a Recorrida possuir 16,98% de associados produtores orgânicos no quadro geral da associação, e não por região.

Item 4.11 do Edital:

“A pontuação como TIPO - assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses, produtores orgânicos e agroecológicos, alimentos livres de transgênicos será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:”.

Cabe ressaltar que a mesma lógica - considerar o índice global de cada proponente, e não por município/região, foi aplicada para os dois critérios de tipo, ou seja, tanto para orgânicos quanto para assentados da reforma agrária.

Caso fosse aplicado o índice de especificidade tipo por município, a Recorrente, por exemplo, só poderia obter 2 (dois) pontos no critério assentados no município de Quedas do Iguaçu, onde tem 30 dos 32 associados nesta condição. Se assim fosse, perderia os dois pontos no restante dos municípios onde teve esses pontos adicionais.

Destaca-se, ainda, que se a Recorrida não tivesse pontuado na categoria orgânico, resultando no empate geral entre a Recorrente e a Recorrida, o primeiro critério de desempate não seria o alegado pela Recorrente – de maior índice de DAP's ou CAF's principais no município proposto, e sim, o maior índice de associados assentados da reforma agrária, visto que as duas pontuaram nesse quesito. Neste caso o critério de desempate é o previsto no item 4.13 do edital:

“No caso de empate entre PROPONENTES categorizados como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses, terão prioridade as com maior porcentagem de DAPS OU CAFs PRINCIPAIS de assentados da reforma agrária (...).” (Grifos nossos)

Considerando que a Recorrente e a Recorrida possuem em seus quadros societários mais que 50% de DAP's principais de assentados, e o índice da Recorrida é de 60,38% e da Recorrente é de 53,33%, a Recorrida continuaria sendo considerada vencedora, por ter maior índice que a Recorrente.

Conclui-se, portanto, que as regras de pontuação foram corretamente aplicadas, conforme disposto no instrumento convocatório.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 40/2023, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, das contrarrazões recebidas e, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ - COOPERQUEDAS**, mantendo assim o resultado da classificação.

Ainda, solicita manifestação da Assessoria Técnica deste Instituto quanto às considerações efetuadas para manutenção do resultado e, após, em atendimento aos termos do § 5º, inc. II, art. 94 da Lei nº 15.608/2007 (legislação utilizada na elaboração do edital), remessa dos autos à autoridade superior para deliberação.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 40/2023